

**RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA
Nº 09/2015**

AUDITORIA DE REGULARIDADE

**SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DO CAMPUS
POÇOS DE CALDAS**

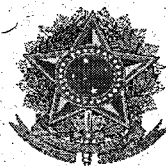
UG: 154809



**Auditores responsáveis: Gabriel Filipe da Silva e
Raquel Bonamichi dos Santos Soares**

SUMÁRIO

I	INTRODUÇÃO	03
II	OBJETIVOS E ESCOPO DO TRABALHO	03
III	AMOSTRA ANALISADA	04
IV	RESULTADOS DOS EXAMES	05
V	ANEXO	09



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 09/2015

Item do PAINT 2015: 03 – Auditoria nos Processos Licitatórios e respectivos contratos

I – INTRODUÇÃO

A auditoria interna como uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização e visando dar cumprimento ao PAINT/2015, devidamente aprovado pelo Conselho Superior desta Instituição através da Resolução nº 02 de 23/03/2015, realizou Auditoria em Dispensas e Inexigibilidades de licitação desse Campus Poços de Caldas.

Para a realização do presente trabalho foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 18, de 06 de outubro de 2015. Os processos selecionados foram encaminhados à Coordenação Geral de Auditoria Interna através de malote.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II – OBJETIVOS E ESCOPO DO TRABALHO

Foi objeto de verificação do presente trabalho:

- a) a regularidade do enquadramento de despesas na modalidade de licitação “não se aplica”;
- b) a ocorrência de fracionamento de despesas, através de Dispensas de licitação, com enquadramentos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;

- c) a regularidade da classificação orçamentária dos objetos enquadrados na natureza de despesa 339039.63 (serviços gráficos e editoriais).

Foram objeto de verificação das Dispensas e Inexigibilidades de Licitação selecionadas:

- a) Adequação do programa/ação orçamentário para realização da despesa.
- b) Cotação de Preços, conforme Instrução Normativa nº 05, de 27/06/2014, no caso de Dispensas.
- c) Enquadramento da despesa no inciso correto dos respectivos artigos da Lei de Licitações.
- d) Atendimento ao parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, no caso de Inexigibilidades.
- e) Elaboração de Parecer Jurídico, quando necessário, ressalvados os casos previstos na Orientação Normativa nº 46, de 26/02/2014 da Advocacia-Geral da União.

III – AMOSTRA ANALISADA

As amostras foram obtidas através da consulta ao sistema Tesouro Gerencial. As tabelas com os dados das dispensas e inexigibilidades analisadas encontram-se no anexo.

Dispensas de Licitação

Foi obtida a amostra auditada através dos seguintes critérios: verificação de 10 dispensas dos exercícios de 2014 e 2015, com os maiores valores empenhados entre janeiro e 17/09/2015.

O valor total de empenhos emitidos, de janeiro a 17/09/2015, conforme consulta ao sistema Tesouro Gerencial, corresponde a **R\$ 23.728,86**

O valor da amostra selecionada é de **R\$ 22.792,86** e equivale a 96,05% do valor total empenhado no período.

Inexigibilidades de Licitação

Devido ao reduzido número de inexigibilidades de licitação com empenhos emitidos entre janeiro e 17/09/2015, optou-se por verificar todas, levando em consideração a relevância do objeto.

O valor total de empenhos emitidos, de janeiro a 17/09/2015, conforme consulta ao sistema Tesouro Gerencial, corresponde a **R\$ 147.448,74**.

O valor da amostra selecionada é de **R\$ 19.168,36** e equivale a 13% do valor total empenhado no período.

IV – RESULTADOS DOS EXAMES

Em relação ao enquadramento de despesas na modalidade de licitação “não se aplica” e quanto ao fracionamento de despesas, através de Dispensas de licitação, não há que mencionar nenhuma impropriedade.

Quanto à classificação orçamentária dos objetos enquadrados na natureza de despesa 339039.63 (serviços gráficos e editoriais), não houve enquadramento na referida natureza de despesa.

DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Dentro do escopo estabelecido para verificação, não há impropriedades a mencionar.

INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Constatação: Contratação de serviços de energia elétrica por meio de inexigibilidade em vez de dispensa de licitação.

Julgado do Tribunal de Contas da União:

Atente para a possibilidade da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993, para a contratação de fornecimento de energia elétrica.

Apesar dos esclarecimentos do Delegado de que a Chesp é a única concessionária autorizada a fornecer energia elétrica para a região, inviabilizando a competitividade e tornando inexigível o certame, a CGU/GO sugeriu a aplicação do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993, **por entender que a contratação por meio de dispensa de licitação, além de ser menos burocrática, traz economia em função da não-obrigatoriedade da publicação no DOU.** (grifo nosso)

O art. 25, I, da Lei 8.666/1993, permite a inexigibilidade da licitação, quando há inviabilidade de competição para aquisição de materiais, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou Representante comercial exclusivo.

No caso da Chesp, apesar de ser a única provedora de energia elétrica para a região, a Lei de Licitações, em seu inciso XXII do art. 24, traz disposições

específicas quanto à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Portanto, trata-se de falha formal sem a incidência de dano ao erário, devendo-se, por ocasião de mérito, apenas determinar à DRT/GO que, nos casos de contratação de energia elétrica, o faça com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993. (Acórdão nº 217/2009 2ª Câmara).

Causa: Falha nos controles internos e inobservância da legislação.

Efeito: Prejuízo pela publicação da contratação no Diário Oficial, apontamentos pelos órgãos de controle (CGU e TCU).

RECOMENDAÇÃO

01. Contratar serviços de fornecimento de energia elétrica através de Dispensa de licitação, artigo 24, inciso XXII, da Lei de Licitações.

Manifestação do Campus

O Campus manifestou-se através do Ofício 195.2015/DG, de 04/12/2015:

(...) 2. A Inexigibilidade de Licitação nº 003/2015 (Contratação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica) foi fundamentada no Caput do Art. 25 da Lei nº 8666/93, conforme justificativa constante no referido processo à folha 05, sendo o mesmo aprovado pela Assessoria Jurídica conforme folha 17. Tal enquadramento foi baseado na clara demonstração da inviabilidade de competição, visto a empresa ser a única prestadora do referido serviço no município de Poços de Caldas.

3. Em relação aos apontamentos **sobre a modalidade licitatória** trazidas pela auditoria, é válido ressaltar que existe certa antinomia entre o art. 24, XXII e o art. 25 da Lei nº 8666/93 no que se refere a contratação de energia elétrica pela Administração Pública, conforme apresentado a seguir, justificando tanto a Dispensa como a Inexigibilidade:

"Existe certa confusão sobre ao procedimento que resultará na contratação direta de distribuição de energia elétrica pela Administração Pública em razão do tratamento dado pela Lei nº 8.666/93: dispensa ou inexigibilidade? Na lei, aparentemente há possibilidade de escolha de quaisquer uma das vias, que têm pressupostos diferentes: na inexigibilidade a competição é impossível; ao passo que, na dispensa, ela não é desejável" (ALMEIDA, 2012).

O mesmo autor ainda afirma que:

"No caso da distribuição de energia elétrica, pode-se imaginar que não haveria maiores empecilhos em aceitar que a contratação da distribuição de energia para

as repartições públicas se daria por inexigibilidade de licitação, uma vez que haveria apenas uma distribuidora em determinadas localidades geográficas, nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93.” “... o Poder Público pode comprar energia por inexigibilidade de licitação, quando necessitar ser atendido como qualquer outro consumidor cativo, ou pode comprar energia, mediante dispensa de licitação, quando se caracterizar como consumidor livre, nos casos, por exemplo, de grandes indústrias estatais” (ALMEIDA, 2012).

4. Ressalta-se ainda que uma parcela considerável da doutrina entende que, com o advento da Lei nº 9.074/95, extinguiu-se o fundamento legal para contratar as atividades em comento via inexigibilidade de licitação.

5. Nesse sentido, eventual contratação direta somente poderia ocorrer com base no art. 24, inc. XXII, da Lei nº 8.666/93. O Tribunal de Contas da União segue o mesmo raciocínio, visto que, ao avaliar um caso de contratação de suprimento de energia elétrica por meio de inexigibilidade de licitação (Acórdão nº 217/2009 – 2ª Câmara), determinou a um órgão por ele controlado que atentasse “[...] para a possibilidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. XXII, da Lei nº 8.666/93...” (item 9.3.4 do Acórdão). Essa questão, todavia, não é pacífica.

6. O autor Dalton Santos Moraes, citado por DE VITTA (2013), por exemplo, defende que, a depender da situação fática da região onde se encontra o órgão ou entidade contratante, a contratação direta de suprimento de energia elétrica somente poderá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação.

7. Neste contexto, o IFSULDEMINAS Campus Poços de Caldas enquadrou o referido processo como Inexigibilidade de licitação, considerando que a Inexigibilidade é representada por situações em que a licitação é inviável, caracterizada pela inviabilidade de competição; enquanto que a dispensa é representada por situações em que a licitação é juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

8. Em **relação ao efeito apresentado** (prejuízo pela publicação da contratação no Diário Oficial), ressaltamos que, conforme item 9.2 do Acórdão TCU nº 1.336/2006 – Plenário: “a eficácia dos **atos de dispensa e inexigibilidade de licitação** a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, **salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93**”. **Grifo Nosso**

9. Portanto, diante do valor da contratação (R\$ 72.000,00), tanto se enquadrado como Dispensa (Art. 24, inciso XXII) ou Inexigibilidade de licitação (Caput do Art. 25), o mesmo deveria ser publicado para eficácia do mesmo.

10. Diante do exposto, acreditamos que a recomendação feita relaciona-se apenas as formalidades, sendo que a adoção da modalidade Inexigibilidade não trouxe prejuízos ou efeitos ao IFSULDEMINAS Campus Poços de Caldas.

Análise da Coordenação Geral de Auditoria Interna

Diante da resposta apresentada pelo Campus Poços de Caldas percebe-se a não pacificação do assunto no meio doutrinário jurídico.

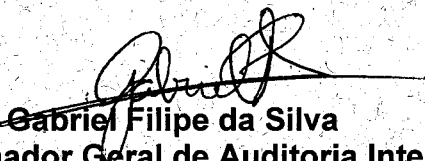
O aspecto mais visado por esta Coordenação Geral de Auditoria Interna foi a questão da publicação da contratação via Diário Oficial, o que bem lembrado pelo Campus, deve ser feito também quando do enquadramento da despesa no artigo 24, inciso XXII da Lei de Licitações. Assim, a recomendação, do ponto de vista da economicidade, torna-se irrelevante.

Portanto, no momento abstermo-nos de emitir qualquer recomendação a respeito do enquadramento da despesa de fornecimento de serviços de energia elétrica.

Pouso Alegre, 16 de dezembro de 2015.



Raquel Bonamichi dos Santos Soares
Auditora Interna



Gabriel Filipe da Silva
Coordenador Geral de Auditoria Interna

ANEXO

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES ANALISADAS

Dispensa	Processo	Programa/Ação	Objeto	Fundamentação e responsável pela fundamentação	Contratado e demais participantes	Valor empenhado no período
001/2015	23500.000020/2015-30	2031/20RL	Aquisição de álcool para os laboratórios de química e biologia	Art. 24, II 100.421.078-73 NELSON DE LIMA DAMIAO	00.398.022/0001-51 Pro analise química e diagnóstico Ltda 28.753.796/0001-72 Isofar Ind e Com 68.210.657/0001-17 Dinâmica Química	R\$4.344,00
004/2015	23500.000086/2015-20	2031/20RL	Aquisição e instalação de vidros	Art. 24, II 100.421.078-73 NELSON DE LIMA DAMIAO	64.474.893/0001-90 Cantos e Assis Ltda 64.340.714/0001-21 Vidraçaria Poços de Caldas Ltda 10.452.346/0001-84 Vitória Vidraçaria	R\$275,00
005/2015	23500.000125/2015-99	2031/20RL	Limpeza e encerramento de veículos	Art. 24, II 100.421.078-73 NELSON DE LIMA DAMIAO	18.988.444/0001-42 Estacionamento Prime Wash Ltda 07.154.813/0001-85 CF Estacionamento Ltda 01.688.926/0001-84 Alessandro Mendes Santana ME	R\$6.600,00
007/2015	23500.000550/2015-88	2031/20RL	Aquisição de material de consumo para unidade ambulatorial	Art. 24, II 057.496.916-08 MARINA GOMES MURTA MORENO	18.005.609/0001-19 Worldpoint Brasil Lic 09.468.387/0001-80 Democrata Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda 20.282.865/0001-03 Comercial Vanques Ltda – Epp 26.313.494/0001-58 Sebastiao Marques 04.956.527/0001-45 Orion Comercio De Artigos Medicos Ltda – Epp 07.259.386/0001-08 Fared Comercial Ltda - Epp 43.894.609/0001-64 Politec Importacao E Comercio Limitada 12.946.183/0001-11 Gayer Med Produtos Medicos E Odontologicos Ltda – Me	R\$908,86
009/2015	23500.000869/2015-11	2031/20RL	Aquisição e instalação de lixeiras	Art. 24, II 100.421.078-73 NELSON DE LIMA DAMIAO	06.886.959/0001-52 Agnaldo dos Santos ME 19.472.200/0001-15 Serralheria do Joaozinho 16.678.818/0001-69 Josiane Moreira Garcia de Andrade	R\$1.000,00
010/2015	23500.000983/2015-33	2031/20RL	Aquisição de reagentes para o laboratório de biologia	Art. 24, II 100.421.078-73 NELSON DE LIMA DAMIAO	01.293.314/0001-92 Rei-Labor Comercio E Produtos Para Laboratorios Ltda 62.060.678/0001-17 Tec Import Exportacao,Importacao E Comercio Ltda. – Me 20.895.655/0001-82 Vidlab Comercio E Servicos Ltda – Me 13.767.262/0001-28 Exodo Tecnologia Assistencia E Prestacao De Servicos 08.238.866/0001-47 Adonex Comercio De Produtos	R\$693,00

013/2015	23500.001217/2015-96	2031/20RL	Aquisição de baterias automotivas	Art. 24, II 057.496.916-08 MARINA GOMES MURTA MORENO	11.099.425/0001-16 Alternativa Comercial Científica Ltda – Epp 21.268.634/0001-08 Multiplier Eleusa Donizeti Da Silva Eirelli – Me	R\$1.362,00
014/2015	23500.001480/2015-85	2031/20RL	Contratação de palestrante – contador de histórias Edital 16/2014	Art. 24, II 057.496.916-08 MARINA GOMES MURTA MORENO	25.560.137/0001-21 Summer-Auto Peças Ltda 04.510.647/0001-14 Cobap Baterias Ltda 23.750.102/0001-20 Sulbat Distribuidora de Baterias e Pilhas Ltda	R\$4.700,00
015/2015	23500.001665/2015-90	2031/20RL	Aquisição de gás e água	Art. 24, II 057.496.916-08 MARINA GOMES MURTA MORENO	076.355.516-98 Pamela Angélica Mira Sanchez 053.200.746-89 Davi Daniel de Carvalho Godoy 117.232.376-39 Fernanda Leite Garcia	R\$2.170,00
018/2015	23500.002317/2015-30	2031/20RL	Aquisição de vidros e mola de piso para portas	Art. 24, II 057.496.916-08 MARINA GOMES MURTA MORENO	09.518.347/0001-95 Agua Mineral Natural Fonte e Vida 13.425.964/0001-23 Top Gás Crécio GS e Cia Ltda 03.425.013/0001-09 Melhor Gás Ltda 19.567.510/0001-73 Aguas Minerais Poços de Caldas 06.035.614/0001-95 Baviera Distrib de Água Mineral	R\$740,00

Inexigibilidade	Programa/Ação	Processo	Objeto	Fundamentação e responsável pela fundamentação	Contratado	Valor empenhado no período
014/2014	2031/20RL	23500.000056/2014-32	Manutenção ônibus Marcopolo Volvo	25, I 057.496.916-08 MARINA GOMES MURTA MORENO	21.014.220/0006-59 Treviso Betim Ltda	R\$7.291,45
004/2015	2031/20RL	23500.000053/2015-80	Manutenção veículo Sprinter	25, I 100.421.078-73 NELSON DE LIMA DAMIAO	48.847.461/0008-05 Peres Diesel Veículos S/A	R\$ 5.000,00
005/2015	2031/20RL	23500.000124/2015-44	Manutenção veículo Ford Fiesta	25, I 057.496.916-08 MARINA GOMES MURTA MORENO	08.573.241/0001-31 Novacar Com. De Veículos, peças e serviços Ltda	R\$5.600,00
006/2015	2031/20RL	23500.000146/2015-12	Seguro veículos DPVAT	25, caput 057.496.916-08 MARINA GOMES MURTA MORENO	09.248.608/0001-04 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.	R\$808,71
007/2015	2109/4572	23500.000864/2015-81	Pagamento de taxa de inscrição para participação em curso (Siafi)	25, II 057.496.916-08 MARINA GOMES MURTA MORENO	02.317.176/0001-05 Escola De Administracao Fazendaria	R\$664,00
008/2015	2031/20RL	23500.001159/2015-09	Aquisição de Kit Pneumático Educacional	25, I 100.421.078-73 NELSON DE LIMA DAMIAO	01.054.258/0001-33 Esacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda	R\$9.728,00